

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

CNPJ: 13.612.270/0001-03

EMPENHO DA DESPESA

Exercício: 2019
Unidade: 000101
Número: 00128
Data: 30/08/2019

Dados do Credor

Credor: 000385 FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2 TV GERSINO COELHO
CNPJ/CPF: 06.150.141/0001-77 Cidade: SALVADOR Estado: BA
Banco: Agência: Conta:

Classificação da Despesa

Ficha: 17
Empenho: GLOBAL
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Unidade: 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Função: 01 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A DEFINIR
Ação (PA): 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Sub-elemento: 33903999-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dados da Licitação

Dispensa: 005/2019 Processo: 164/2019
Motivo: INEXIGIBILIDADE Contrato: 035

Especificação

Saldo Anterior: 210.855,11
Valor do Empenho: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Saldo Atual: 206.355,11

Histórico: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores dos municípios, através da inscrição no " II curso de formação e aperfeiçoamento em procuradoria jurídica municipal" para o servidor ocupante do cargo de procurador da Câmara Municipal de Simões Filho. Processo Adm 164/2019 Inexigibilidade 005/2019 Contrato 035/2019 Vigência 30/08/2019 a 15/12/2019.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 30/08/2019

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 30/08/2019

MARIA DE FATIMA S G PATTAS
TEC.CONTABILIDADE Mat 33032

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE Mat. 089

DJAIRO DAMACENO CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no **“II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal”**.

EMPRESA – **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

SIGNATÁRIA do PACTO GLOBAL da ONU

Apoio Institucional



II CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

1ª ETAPA DO II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA

Módulo 1 - 24 e 25 de agosto/2019

Módulo 2 - 07 e 08 de setembro/2019

Módulo 3 - 28 e 29 de setembro/2019

Módulo 4 - 02 e 03 de novembro/2019

Módulo 5 - 23 e 24 de novembro/2019

Módulo 6 - 14 e 15 de dezembro/2019

Corpo Docente:

Rita Tourinho - Coordenação Acadêmica

Promotora de Justiça do MPE - BA
Mestre em Direito Público

Alessandro Prazeres Macedo

Mestre em Direito Público, Especialista em Auditoria.
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM - BA

Danilo Diamantino Gomes da Silva

Especialista em Direito Público
Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas - MPEC - TCM/BA

Lorena Miranda Santos Barreiros

Doutora e Mestre em Direito Público
Procuradora do Estado da Bahia
Professora da Faculdade Baiana de Direito

Lucas Hayne

Procurador Federal, Coordenador Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto a 96 unidades da PFE/INSS, Mestre em Direito Público, Especialista em Direito do Estado, Prof. de Pós-Graduação

200 horas

120h PRESENCIAIS
80h em EAD

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tels.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

2137-3585 / 3381-0726 / 3012-1002

Cel.: (Oi): (71) 98650-4320 / 98690-4323

(TIM): (71) 99395-8427 / 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO



A FUNDACEM, com o objetivo de qualificar profissionais da área jurídica, para atender às crescentes oportunidades de trabalhos nas Prefeituras e Câmara Municipais, está oferecendo o **II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal**.

Durante o curso serão compartilhados conhecimentos teóricos e práticos, com ênfase nos atos de improbidade administrativa, orientando passo a passo os dispositivos pertinentes à Lei nº 8.429/92, bem como a Lei nº 8.038/90, o Decreto Lei nº 201/67, a Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.137/90 dentre outras leis. Abordará também um panorama jurisprudencial com 50 temas do STJ e do STF sobre a improbidade administrativa, além de discutir as principais inovações e revisão do conteúdo programático da disciplina de Direito Processual Civil.

No curso, serão também discutidos outros temas: Processos Administrativos, Atuação Consultiva da Procuradoria, Orientações sobre Consultoria e Assessoramento Jurídico, Procuradoria Jurídica e o Controle Externo (TCM) e o Ministério Público Especial de Contas (MPEC).

O modelo pedagógico utilizado na elaboração desse curso está amparado na experiência dos "quatro pilares da educação": Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, recomendados pela UNESCO.

Para tanto, a FUNDACEM conta com a preciosa colaboração de Dra. Rita Tourinho na Coordenação Acadêmica do Curso e de outros professores, que através de seus valiosos e atualizados conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais dessa área jurídica.

Há que se destacar no curso, sua carga horária de 200 horas, sendo 120 horas presenciais e mais 80 horas em ensino à distância - EAD, que serão realizadas durante 06 (seis) meses, cujos créditos com sua carga horária poderão ser aproveitados para composição de um futuro **Curso de Especialização em Procuradoria Jurídica ou Especialização em Direito Público e Controle Municipal**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas deste curso e complemente com mais outros 02 (dois) cursos na modalidade de 100 horas cada e ou outro curso de 200 horas para concluir 400 horas, faça e seja aprovado nos cursos e na disciplina Metodologia Científica, bem como no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Seja bem vindo!

César Montes

Presidente da FUNDACEM

PÚBLICO ALVO:

Procuradores Gerais, Procuradores Adjuntos, Procuradores Jurídicos, Assessores Jurídicos, Bacharéis em Direito, Advogados, profissionais com atuação na procuradoria da Prefeitura, profissionais com atuação na procuradoria ou assessoria jurídica da Câmara Municipal, profissionais do Direito que atuam no âmbito da Fazenda Pública, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, administradores, vereadores, graduandos do último semestre e demais profissionais interessados no tema.

II CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



MÓDULO I

PROCURADORIA JURÍDICA E O CONTROLE EXTERNO (TCM)

- 1.1 Processo nos Tribunais de Contas
- 1.2 Contas de Governo e Contas de Gestão
- 1.3 Análise dos principais temas discutidos nas Cortes de Contas e sua jurisprudência
 - 1.3.1 Licitações e Contratos
 - 1.3.2 Pregão
 - 1.3.3 Regime Diferenciado de Contratação – RDC
 - 1.3.4 Credenciamento
 - 1.3.5 As entidades do terceiro setor: OSCIP, OS, Cooperativas, Consórcios
- 1.4 Abordagem prática acerca dos instrumentos de planejamento de gestão e da execução orçamentária
- 1.5 Aspectos práticos da Lei de Responsabilidade Fiscal
- 1.6 A Constituição e os Tribunais de Contas: uma abordagem jurisprudencial
- 1.7 A Lei de Ficha Limpa e as decisões das Cortes de Contas
- 1.8 Decisões judiciais de primeiro grau enfrentando aspectos analisados pelos tribunais de contas
- 1.9 Um corte jurisprudencial de decisões em matéria de controle externo nos tribunais superiores: STJ, TSE e STF

MÓDULO II

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- 2.1 Natureza, importância, procedimentos, formalização; Finalidades e Princípios,
- 2.2 Papel da Administração e da Procuradoria na condução, instrução, formalização e decisão nos processos administrativos; Cautelas e limites.
- 2.3 Processo Administrativo Disciplinar: conceito, importância, finalidades, tipos. Procedimentos.
- 2.4 Controle jurídico dos PAD: gestão de riscos e cautelas para evitar a judicialização das decisões.

MÓDULO III

INSTITUTOS FUNDAMENTAIS CRIADOS PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Introdução ao novo CPC - Princípios processuais e constitucionais. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais.



- Da função jurisdicional. Da jurisdição e da ação. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional.
 - Da cooperação internacional. Disposições gerais. Do auxílio direto. Da carta rogatória.
 - Da competência interna. Disposições gerais. Da modificação da competência. Da incompetência. Da cooperação internacional.
 - Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Dos deveres das partes e de seus procuradores. Da responsabilidade das partes por dano processual. Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas.
 - Da gratuidade da justiça.
 - Dos procuradores. Dos procuradores públicos. Da sucessão das partes e dos procuradores.
 - Do litisconsórcio.
 - Da intervenção de terceiros. Amicus curiae e assistência. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
 - Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Impedimento. Dos auxiliares da justiça.
 - Forma, prazos e comunicação dos atos processuais.
 - Dos negócios jurídicos processuais típicos e atípicos.
13. Nulidades do processo e da sentença.
 14. Da tutela provisória de urgência e de evidência.
 15. Da fase postulatória. Petição inicial. Mediação e conciliação.
 16. Da resposta do réu. Do saneamento compartilhado.
 17. Das provas. Das provas ilícitas.
 18. Da sentença. Da coisa julgada. Da querela nullitatis. Da relativização da coisa julgada.
 19. Execução e cumprimento da sentença. Princípios gerais.
 20. Do processo de execução II (entregar coisa, fazer e não fazer). Da execução contra a fazenda pública. Do cumprimento da sentença concessiva de alimentos. Do cumprimento de sentença de pagar, entregar, fazer e não fazer.
 21. Dos procedimentos especiais: ação de exigir contas. Ações possessórias, divisão e demarcação. Ações de família, inventário e partilha.
 22. Embargos de terceiro e oposição.
 23. Dos procedimentos de jurisdição voluntária.
 24. Dos processos nos tribunais: dos precedentes. Do incidente de assunção de competência. Do incidente de arguição de inconstitucionalidade. Da competência dos tribunais. Dos conflitos de competência.
 25. Da homologação de sentença estrangeira.
 26. Da ação rescisória.
 27. Do incidente de resolução de demandas repetitivas.
 28. Da reclamação.
 29. Dos recursos. Teoria geral. Princípios. Dos recursos para o STJ e para o recurso ordinário constitucional. Da repercussão geral. Dos recursos repetitivos. Do agravo em resp e em recurso extraordinária. Do agravo interno.
 30. Dos embargos de divergência.



31. Do direito intertemporal. Da usucapião administrativa.
32. Dos direitos da fazenda pública em juízo.
33. Da responsabilidade civil e processual dos procuradores públicos.
34. Da interpretação do novo CPC pelo STJ e STF.
35. A arbitragem no âmbito do poder público.

MÓDULO IV

ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA

- 4.1 Consultoria e Assessoramento jurídicos
- 4.2 Distinção, delimitação e integração: relevância, missão constitucional,
- 4.3 Papel da Lei Orgânica do Município da definição do perfil de Advocacia Pública municipal.
- 4.4 Prerrogativas do Procurador e garantias para exercício das funções.
- 4.5 Limites e cautelas para prevenção de riscos jurídicos.
- 4.6 Estratégias para enfrentamento com órgãos de controle externo.

MÓDULO V

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- 5.1 Introdução
- 5.2 Importância do tema
- 5.3 Conceito
- 5.4 Fundamento constitucional
- 5.5 Controle da improbidade
- 5.6 Sujeitos ativos e passivos
- 5.7 Dever geral de probidade
- 5.8 Atos de improbidade administrativa
- 5.9 Sanções por atos de improbidade administrativa
- 5.10 Imprescritibilidade
- 5.11 Representação administrativa
- 5.12 Repercussões civis, penais e administrativas por atos de improbidade administrativa
- 5.13 Aplicação da Lei 8.429/92 aos agentes políticos
- 5.14 Indisponibilidade de bens, sequestro e afastamento cautelar de detentores de cargos públicos acusados de improbidade administrativa
- 5.15 Medidas cautelares
- 5.16 Propositura da ação e rito do processo judicial
- 5.17 Dosimetria da pena em ações de responsabilidade por improbidade administrativa
- 5.18 Competência para o julgamento das ações de improbidade: prerrogativa de função?

JURISPRUDÊNCIAS DO STJ e do STF SOBRE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 50 TEMAS

- 5.1.1 Jurisprudências do STF e STJ – Comentários
- 5.1.2 **Caso A** - Emissão de parecer técnico para dispensa de licitação. Legitimidade ativa do Ministério Público do Estado.
- 5.1.3 **Caso B** - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública na defesa do patrimônio público. - AI 748934 AgR / RJ - Rio de Janeiro Ag.Reg. No Agravo de Instrumento Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski Julgamento: 28/05/2013 Órgão Julgador: Segunda Turma.
- 5.1.4 **Caso C** - Contratação de advogado sem procedimento licitatório.
- 5.1.5 **Caso D** - Nomeação de servidores sem vínculo com a administração pública Para o exercício da função.
- 5.1.6 **Caso E** - Cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de provas no âmbito do processo judicial.
- 5.1.7 **Caso F** - Comprovação de culpa dos membros da comissão municipal de licitação
- 5.1.8 **Caso G** - Competência do juízo de primeiro grau para julgamento de ação Civil pública contra prefeito municipal por ato de improbidade administrativa.
- 5.1.9 **Caso H** - Inexistência de dolo ou má-fé do agente público e, por conseguinte, não configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92)3.
- 5.1.10 **Caso I** - Julgamento de ação cível de improbidade envolvendo ex-deputado federal.
- 5.1.11 **Caso J** - Prerrogativa de foro, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal. Modulação. Prazo fixado.
- 5.1.12 **Caso K** - Foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa.
- 5.1.13 **39 Casos** outros julgados pelos STJ e STF.

MÓDULO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS (MPEC)

- 6.1 - O posicionamento constitucional do MPEC
- 6.2 Atribuições do MPEC: uma abordagem prática
- 6.3 Casos submetidos ao MPEC quanto a (o):
- 6.3.1 Processo licitatório e a execução contratual
 - 6.3.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade
 - 6.3.3 As leis orçamentárias e a Lei n. 4320/64
 - 6.3.4 Participação das entidades do terceiro setor na administração pública municipal
- 6.4 O MPEC e o cumprimento da LRF: principais aspectos
- 6.5 Repercussão das Portarias do STN nos processos de contas analisados pelo MPEC
- 6.6 O MPEC e o Ministério Público Estadual: diferenças, competências e contribuições.
- 6.7 A responsabilização de agentes públicos perante os Tribunais de Contas na visão do MPEC.

PRÓXIMO CURSO DE 200 HORAS NO ANO DE 2020, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA

CURSO AVANÇADO EM PROCURADORIA JURÍDICA



MÓDULO I – REPERCUSSÕES CRIMINAIS E PROCESSUAIS PENAIS

1. Introdução sobre gestão de risco e fraude e sua relação com a área penal
 - 1.1. Fundamentos da Teoria Geral do Delito (TGD);
 - 1.2. Metodologia de análise de tipos penais;
 - 1.3. Aspectos processuais penais pertinentes: notícia de crime, representação, investigação, persecução penal propriamente dita e outros;
 - 1.4. Estudo dos principais crimes contra a administração pública;
 - 1.5. Estudo dos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67 (Crimes praticados por Prefeitos);
 - 1.6. Estudo dos crimes previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
 - 1.7. Estudo dos crimes previdenciários (apropriação indébita previdenciária, estelionato como crime previdenciário impróprio, sonegação fiscal previdenciária e falsidade documental);
 - 1.8. Estudo dos crimes previstos na Lei nº 8.137/90 (Lei atinente aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).
 - 1.9. Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98 e alterações).

MÓDULO II - DÍVIDA ATIVA

1. Conceito e Classificação.
2. Inscrição em Dívida Ativa
 - 2.1. Objeto
 - 2.2. Função
 - 2.3. Procedimento
 - 2.4. Cancelamento
3. Certidão de Dívida Ativa
 - 3.1. Natureza
 - 3.2. Eficácia
 - 3.3. Emenda
 - 3.4. Substituição
4. Cobrança Administrativa
5. Protesto
 - 5.1. Conceito
 - 5.2. Validade
 - 5.3. Eficácia
 - 5.3.1. Seleção de débitos
 - 5.3.2. Sustação e Cancelamento
 - 5.3.3. Parcelamento e Penhora
6. Dívida Ativa e Execução Fiscal
 - 6.1. Medidas especiais de Cobrança

MÓDULO III - RESPONSABILIDADE DO ESTADO E O PAPEL DAS PROCURADORIAS JURÍDICAS

1. A responsabilidade civil do Estado
 - 1.1. Evolução histórica dos paradigmas de responsabilidade civil do Estado;
 - 1.2. O marco legislativo brasileiro;
 - 1.3. Responsabilidade civil em atuação processual;
 - 1.4. A responsabilidade civil do advogado público;
 - 1.5. Questões contemporâneas relativas à responsabilidade civil do Estado.
2. Controle judicial de políticas públicas e o papel das procuradorias jurídicas
 - 2.1. Ativismo judicial e juristocracia
 - 2.2. Saúde pública, gastos públicos e atuação das procuradorias jurídicas
 - 2.3. Educação, FUNDEB e aplicação de recursos federais
 - 2.4. Modelos de atuação

3. Processo coletivo e a defesa do erário
4. Improbidade administrativa, licitações e contratos públicos
5. Questões contemporâneas relativas ao controle dos gastos públicos nos municípios



MÓDULO IV - GESTÃO PÚBLICA

1. Ciclo de Gestão Pública
 - 1.1. Planejamento: dimensões, ferramentas, planejamento governamental;
 - 1.2. Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (Lei 10.180/2001);
 - 1.3. Custo do mau planejamento para a sociedade;
 - 1.4. Peças de Planejamento: PPA, LDO e LOA (preceitos constitucionais);
 - 1.5. Receitas Públicas Orçamentárias;
 - 1.6. Despesas Públicas Orçamentárias;
 - 1.7. Processo administrativo para escolha da melhor proposta para a administração: Licitações (Lei 8.666)
2. Execução Orçamentária
 - 2.1. Controle;
 - 2.2. Modelos de monitoramento das políticas públicas usados pela União;
 - 2.3. Controle Governamental x Controle Social;
 - 2.4. Tipos de Controle Governamental;
 - 2.5. Exercícios práticos.;
3. Política Pública
 - 3.1. Ciclo de Política Pública;
 - 3.2. Principais desafios a serem superados em busca da efetividade da Política Pública
4. Acesso a Informação Pública
 - 4.1. Entendendo as diferenças entre Transparência Ativa e Passiva;
 - 4.2. Transparência Ativa (Lei 12.527/2011);
 - 4.3. Transparência Ativa (Lei 101/2000 e Lei 131/2009);
 - 4.4. Portal da Transparência da União - entendendo o seu funcionamento;
5. Lei de acesso a Informação e a Transparência Passiva;
 - 5.1. Introdução, abrangência, princípios e conceitos importantes;
 - 5.2. Serviço de Informação ao Cidadão - Sic (TRANSPARÊNCIA PASSIVA);
 - 5.3. Restrições de acesso a informação, Sigilo e Classificação;
 - 5.4. Procuradoria e seu papel preventivo no fiel cumprimento da legislação;
6. Regulamentando a Lei de acesso a informação no Município;
 - 6.1. Sanções pelo descumprimento da legislação que trata de transparência;
7. EBT; Ranking de Transparência, Fomento Federal a transparência nos Estados e Municípios

MÓDULO V – A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

1. Aspectos Processuais no Âmbito no TCM
 - 1.1. Perspectivas Processuais Após Novo CPC e Lei de Processo do Estado da Bahia;
 - 1.2. Principais Disposições Regimentais;
 - 1.3. O Poder Judiciário e as Decisões nos Tribunais de Contas
2. A Procuradoria e os Processos de Fiscalização no TCM-BA: Um debate acerca de aspectos processuais, materiais e metodológicos
 - 2.1. Termo de Ocorrência;
 - 2.2. Denúncia;
 - 2.3. Auditoria;
 - 2.4. Tomada de Contas;
 - 2.5. Tomada de Contas Especial
 - 2.6. Prestação de Contas
3. Contas de Governo e Contas de Gestão: Discussão sobre o alcance e sua composição no Âmbito dos Tribunais de Contas; A Segregação de contas na perspectiva Jurisprudencial
4. O Parecer Prévio: Análise Prática "Minuciosa" de todos os elementos que compõem as contas anuais

5. Discussão de Julgados no TCM-BA: Análise de casos práticos em matéria constitucional e infraconstitucional com enfoque na (O).

- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orçamento Público;
- Licitações e Contratos;
- Terceiro Setor;



MÓDULO VI – CONSÓRCIOS E MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC

1. Consórcios

- 1.1. Introdução;
- 1.2. Comentário à Lei dos consórcios, 11.107/2005;
- 1.3. Consórcio Público – Disposições gerais;
- 1.4. Distinções entre consórcio e convênio de cooperação entre entes federados;
- 1.5. Passo a passo para constituição de um consórcio público;
- 1.6. Documentação necessária;
- 1.7. Objetivo do consórcio público: finalidades específicas ou multifinalitário;
- 1.8. Protocolo de intenções;
- 1.9. Estatutos do consórcio;
- 1.10. Medidas e cuidados básicos para o bom funcionamento;
- 1.11. Aspectos político na formação do consórcio;
- 1.12. O papel do legislativo na formação do consórcio;
- 1.13. Modelos de consórcios: público ou administrativo;
- 1.14. Natureza jurídica: de direito público ou privado;
- 1.15. Celebração do contrato;
- 1.16. Contrato de rateio;
- 1.17. Controle e responsabilidades;
- 1.18. Contrato de programa;
- 1.19. Responsabilidades dos consórcios públicos;
- 1.20. Cooperação horizontal ou vertical;
- 1.21. Vantagens dos consórcios públicos intermunicipais;
- 1.22. Exercício de competências dos entes consorciados mediante delegação;
- 1.23. Possibilidade de retirada de um ente consorciado, cobrança de multas e aplicação de penalidades;
- 1.24. Por descumprimento do contrato;
- 1.25. A extinção do consórcio público e suas consequências jurídicas;
- 1.26. Experiências dos consórcios na Bahia;
- 1.27. Os consórcios sob a perspectiva dos órgãos de controle;
- 1.28. Uma nova forma de pensar o consórcio como benefício para os municípios;
- 1.29. Prestação de contas.

2. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

- 2.1. A Lei 13.019/2014 e alterações posteriores: princípios e fundamentos;
- 2.2. A abrangência da Lei 13.019/2014;
- 2.3. Aplicação aos entes federados;
- 2.4. O conceito de organizações da sociedade civil;
- 2.5. Não aplicação da Lei 13.019/2014;
- 2.6. O Decreto 17.091/2016 do Governo do Estado da Bahia;
- 2.7. Novos instrumentos de repasse de recursos criado;
- 2.8. Termo de Colaboração;
- 2.9. Termo de Fomento;
- 2.10. Acordo de Cooperação;
- 2.11. Outros instrumentos de transferências voluntárias;
- 2.12. Requisitos para as Organizações da Sociedade Civil;
- 2.13. Vedação para celebração de parceria;
- 2.14. Obrigações do gestor e do administrador público;
- 2.15. O dever da capacitação de gestores, conselheiros e sociedade civil organizada;
- 2.16. Lógica procedimental da Lei;

- 2.17. Planejamento e gestão administrativa;
- 2.18. Capacidade técnica operacional do órgão público para realizar a parceria;
- 2.19. Transparência e controle;
- 2.20. Fortalecimento da participação social;
- 2.21. Plataforma eletrônica de gestão;
- 2.22. Possibilidade dos entes federados utilizarem o Siconv;
- 2.23. Seleção e celebração;
- 2.24. Procedimento de manifestação de interesse social;
- 2.25. Chamamento público;
- 2.26. Obrigatoriedade;
- 2.27. Casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- 2.28. Conteúdo do edital de chamamento público;
- 2.29. Procedimento do chamamento público;
- 2.30. Critério para escolha da melhor proposta;
- 2.31. Capacidade técnica e operacional;
- 2.32. Habilitação jurídica e fiscal;
- 2.33. Comissão do chamamento público;
- 2.34. Cláusulas essenciais do termo de cooperação e do termo de fomento;
- 2.35. Plano de trabalho: conteúdo necessário;
- 2.36. Emissão de parecer técnico e de parecer jurídico sobre a viabilidade da celebração da parceria;
- 2.37. Conteúdo do parecer técnico;
- 2.38. Exigência de contrapartida;
- 2.39. Execução;
- 2.40. Movimentação financeira;
- 2.41. Liberação dos recursos;
- 2.42. Despesas autorizadas;
- 2.43. Pagamento da equipe de trabalho;
- 2.44. Despesas vedadas;
- 2.45. Atuação em rede;
- 2.46. Termo de atuação em rede;
- 2.47. Requisitos para atuação em rede;
- 2.48. Procedimento de contratação;
- 2.49. Destinação dos bens remanescentes;
- 2.50. Alterações na parceria;
- 2.51. Monitoramento e avaliação;
- 2.52. Visitas in loco;
- 2.53. Pesquisa de satisfação;
- 2.54. Comissão de monitoramento e avaliação;
- 2.55. Relatório técnico de monitoramento: conteúdo;
- 2.56. Conselhos de políticas públicas setoriais;
- 2.57. Controle social;
- 2.58. Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- 2.59. Prestação de contas;
- 2.60. Prestação de contas simplificada;
- 2.61. Prestação de contas completa;
- 2.62. Prestação de contas parcial;
- 2.63. Relatório de execução objeto;
- 2.64. Relatório de execução Financeira;
- 2.65. Devolução dos recursos;
- 2.66. Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas;
- 2.67. Regulares, regulares com ressalva ou irregulares: situações;
- 2.68. Ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;
- 2.69. Tomada de contas especial;
- 2.70. Sanções aplicáveis;
- 2.71. Atos de improbidade administrativa.



II CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 200H



HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas.com seus respectivos módulos.

PERÍODO DO CURSO: 24 de agosto a 15 de dezembro de 2019.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do curso.

APROVAÇÃO: Será aprovado o aluno que comparecer a **75%**, no mínimo, das aulas presenciais e a distância ministradas e tiver obtido, nas avaliações, inclusive no Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**.

MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA - 80 HORAS

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, fóruns e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

INVESTIMENTO

O valor do curso por participante é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso o aluno ou a instituição seja conveniada com a FUNDACEM terá o desconto de 12% (doze por cento), ficando, o preço do curso por aluno em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), também para os associados à CAAB.

OBSERVAÇÕES:

- **Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo.**
- **Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.**
- Os contratos com Prefeituras ou Câmaras devem ter vencimentos em 11 ou 21 dos meses estabelecidos, podendo os pagamentos serem parcelados em até **02 (duas) vezes de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** para os não conveniados com a FUNDACEM.
- Para os conveniados com a FUNDACEM os pagamentos poderão ser parceladas em até **02 (duas) vezes de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**.

OBS.: Para alunos da FUNDACEM, pessoa física conveniada, o curso poderá ser parcelado em até 6 (seis) cheques de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

1) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com **identificação do nome do aluno, empresa, Prefeitura ou Câmara**).

2) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Av. Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade e CPF (original e cópia).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tels.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

2137-3585 / 3381-0726 / 3012-1002

Cel.: (01) (71) 98650-4320 / 98690-4323

(TIM) (71) 99216-8688 / 99186-7431 / 99395-8427

15 ANOS

FUNDACEM



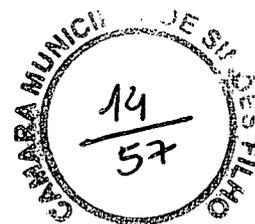
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 15 anos de capacitação:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

DE: DIRETORIA FINANCEIRA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "**II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal**".

Solicito de Vossa Excelência que declare esse processo como de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de curso de capacitação para o Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, o Sr. **Robson Cássio Pinheiro Pinto**. O valor global é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, **é inexigível** a licitação "*para a contratação de **serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da **notória especialização** do palestrante e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "*considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato*".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Djalmair Djalmair
Diretor Financeiro
At 14/026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA



estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES** detém o pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização.

Simões Filho, 27 de agosto de 2019


Djairo Damaceno Chagas
Diretor Financeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no **"II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal"**.

Autorizo instaurar o devido processo de inexigibilidade para a contratação direta, proposta no presente processo, devendo, pois, esta comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, verificar a existência de parecer jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 27 de agosto de 2019

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESTINO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no **"II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal"**.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação revela-se imperiosa, porque os serviços são necessários para a melhoria na qualidade das atividades realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO. Trata-se de serviço essencial à Administração Pública, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontra assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88, não havendo o Legislativo Municipal como realizar tal serviço sem a contratação especializada.

III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br


Jusair Gonçalves Silva
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme os autos do respectivo Processo.

Com base no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta por meio da empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**.

Simões Filho, 28 de agosto de 2019


Jusair Gonçalves Silva
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | | |
|---|----------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 17/03/2004 |
| NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada | | | | |
| LÓGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO | | NÚMERO 10 | COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01 | |
| CEP 40.255-171 | BAIRRO/DISTRITO BROTAS | MUNICÍPIO SALVADOR | | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR | | TELEFONE (71) 3244-6701 / (71) 8805-4321 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019** às **09:35:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**
CNPJ: **06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:43 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **1AD2.EA9D.ABB0.CC56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.150.141/0001-77

Data da Emissão : 26/08/2019

Hora da Emissão : 15:45:43

Código de Controle da Certidão : 1AD2.EA9D.ABB0.CC56

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 26/08/2019, com validade até 22/02/2020.

[Página Anterior](#)

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20192313994

| | |
|-----------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| FUNDAÇÃO CESAR MONTES | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 06.150.141/0001-77 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

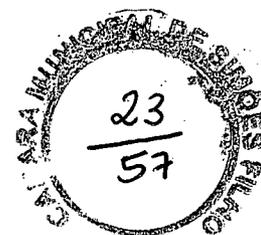
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/08/2019 11:21



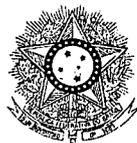
Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20192313994**

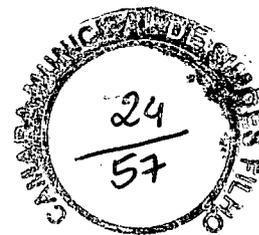
Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

| | |
|--|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CESAR MONTES | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 06.150.141/0001-77 |

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 27/08/2019 VÁLIDA ATÉ 26/10/2019**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 181446140/2019

Expedição: 27/08/2019, às 09:38:50

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 181446140/2019

Expedição: 27/08/2019, às 09:38:50

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

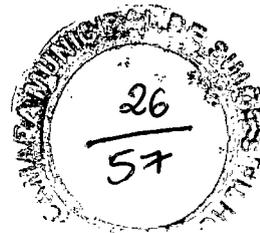
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR /
BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2019 a 11/09/2019

Certificação Número: 2019081304292078880640

Informação obtida em 27/08/2019 09:39:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.150.141/0001-77

Razão social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 13/08/2019 | 13/08/2019 a 11/09/2019 | 2019081304292078880640 |
| 25/07/2019 | 25/07/2019 a 23/08/2019 | 2019072504153286648683 |
| 06/07/2019 | 06/07/2019 a 04/08/2019 | 2019070603531280844976 |
| 17/06/2019 | 17/06/2019 a 16/07/2019 | 2019061702275680575877 |
| 29/05/2019 | 29/05/2019 a 27/06/2019 | 2019052904043204178693 |
| 10/05/2019 | 10/05/2019 a 08/06/2019 | 2019051004470766729908 |
| 19/04/2019 | 19/04/2019 a 18/05/2019 | 2019041903233465079155 |
| 31/03/2019 | 31/03/2019 a 29/04/2019 | 2019033104212849230485 |
| 12/03/2019 | 12/03/2019 a 10/04/2019 | 2019031205535524979705 |
| 21/02/2019 | 21/02/2019 a 22/03/2019 | 2019022104171626476020 |
| 02/02/2019 | 02/02/2019 a 03/03/2019 | 2019020207204761551641 |
| 14/01/2019 | 14/01/2019 a 12/02/2019 | 2019011404214361831581 |
| 26/12/2018 | 26/12/2018 a 24/01/2019 | 2018122603471935452501 |
| 07/12/2018 | 07/12/2018 a 05/01/2019 | 2018120702515938539118 |
| 18/11/2018 | 18/11/2018 a 17/12/2018 | 2018111807453246642416 |
| 30/10/2018 | 30/10/2018 a 28/11/2018 | 2018103107001819265420 |
| 11/10/2018 | 11/10/2018 a 09/11/2018 | 2018101117593402348187 |
| 22/09/2018 | 22/09/2018 a 21/10/2018 | 2018092212360156152631 |
| 03/09/2018 | 03/09/2018 a 02/10/2018 | 2018090312081565448601 |
| 14/08/2018 | 14/08/2018 a 12/09/2018 | 2018081414154452538316 |
| 26/07/2018 | 26/07/2018 a 24/08/2018 | 2018072615085791119895 |
| 07/07/2018 | 07/07/2018 a 05/08/2018 | 2018070714063325641397 |
| 18/06/2018 | 18/06/2018 a 17/07/2018 | 2018061814102449224444 |
| 30/05/2018 | 30/05/2018 a 28/06/2018 | 2018053014395034306890 |
| 11/05/2018 | 11/05/2018 a 09/06/2018 | 2018051115042368325446 |
| 22/04/2018 | 22/04/2018 a 21/05/2018 | 2018042214525403944969 |
| 03/04/2018 | 03/04/2018 a 02/05/2018 | 2018040314333185312970 |
| 15/03/2018 | 15/03/2018 a 13/04/2018 | 2018031515505435081041 |
| 24/02/2018 | 24/02/2018 a 25/03/2018 | 2018022415175923303771 |
| 05/02/2018 | 05/02/2018 a 06/03/2018 | 2018020614074237293608 |
| 16/01/2018 | 16/01/2018 a 14/02/2018 | 2018011604584383304843 |

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 28/12/2017 | 28/12/2017 a 26/01/2018 | 2017122803522863700405 |
| 09/12/2017 | 09/12/2017 a 07/01/2018 | 2017120904281265913332 |
| 20/11/2017 | 20/11/2017 a 19/12/2017 | 2017112003074523107880 |
| 01/11/2017 | 01/11/2017 a 30/11/2017 | 2017110102504142668406 |
| 13/10/2017 | 13/10/2017 a 11/11/2017 | 2017101302132642883347 |
| 24/09/2017 | 24/09/2017 a 23/10/2017 | 2017092402285926961441 |
| 05/09/2017 | 05/09/2017 a 04/10/2017 | 2017090502594904191062 |

Resultado da consulta em 29/08/2019 11:26:55

Voltar





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:58:02 horas do dia 16/08/2019.
Válida até dia 14/11/2019.

Código de controle da certidão: **EA22.4F47.CF5B.C305.4D34.8AD9.CC39.090F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Validação de Certidão do Cadastro:

Resultado da Validação (Estabelecimento)

Certidão Negativa de Débito emitida em 16/08/2019

Inscrição : 299239/001-94

Nome/Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

CNPJ/CPF: 6150141/0001-77

Código de Controle da Certidão: EA224F47CF5BC3054D348AD9CC39090F

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

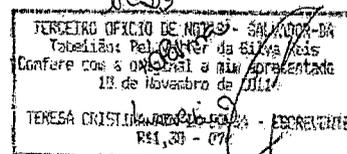
- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RÉG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34049

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE SIRIGELHAS
Sert.

- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação :

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Régimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures: Cristiano, AAA, Verônica]

TERCEIRO OFÍCIO DE SERVIDORES - SALVADOR/BA
TABELADO: Bel. Vagner de Jesus Reis
Compare com o original, cuja autenticidade
foi atestada em 10 de Novembro de 2011.
TERESA CRISTINA BIANCHI OLIVEIRA - ESCRIVENTE
R61,301 - 0794

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SÃO PAULO - SP
MICROFILMADO
34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

AAA
[Handwritten signatures]

RECEBI DO JUÍZ DE DIREITO SALVADOR DA
TABELADOR DEL VALTER DE SILVA FIELS
(Confere com o original) a 10/11/2015
10 de Novembro de 2015
TERESA CRISTINA DOS SANTOS
RUI, 37

MUNICÍPIO DE SINCE
34
57

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048

10
Promotor de Justiça de Fundações
Est.

- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

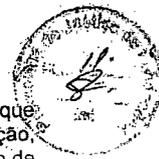
Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

Handwritten signatures and initials:
AAA
[Signature]

RECEBIMOS DO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Folha do Pol. 31248 - 31248 - Livro 80
Confere com o original. Data: 08/08/2011
10 de Novembro de 2011
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUND. DE SINCE
EST. 30 - 101

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



- V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
 - VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
 - VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
 - VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
 - IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.
- Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II – pelo Presidente da Fundação;
- III – pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do estatuto;
- II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III – extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Handwritten signatures: Crispian, AAA, and others.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - SALVADOR - BA
Tabelião: Ed. Walter, Selly, Reia
confere com a original e em 10 de Novembro de 2011
TEPESA CRISTINA BONFIM SOARES - ESCRIVENTE
R. 1, 31 L. 100

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
= 34048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

[Handwritten signatures: JBS, AAA, V. Almeida]

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS - SALVADOR - BA
Tabelião: Del. Valtair dos Santos
confere com o original e foi autenticado
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA JUNTA BRAGA E SILVA
891, 30

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO - SP. LACADOR-BA
MICROFILMADO
34048

Secretaria de Educação
12
Est.

- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
 - VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
 - IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
 - X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 - XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.
- Art. 22.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.
- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
 - § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
 - § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
 - § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

- Art. 23.** São atribuições do Conselho Fiscal:
- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
 - II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
 - III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
 - IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures]

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
Tabelião: Bel. André de Sá Silva
Compare com o original a sua apresentação
15 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA BARRAL ESPINHEIRO
RS1, 35

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SÃO PAULO - SP
MICROFILMADO
34048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]

TEREISA CRISTINA ESTANISLAU DE OLIVEIRA
TABELADO: Nel. Valtter de Oliveira
10 de Setembro de 2011
TEREISA CRISTINA ESTANISLAU DE OLIVEIRA
2011.09.10 - P. 1

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei
Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Luiz Roberto Silva Massaranduba
procurador honorário

[Handwritten signature]
Maria Brito Cunha Reisino

Sera Lucia Brito Cunha

José Amado Sales Mexarenhas Junior - *[Handwritten initials]* - OAB/BA. 16.994

Antenor de Souza de Souza

Rócia Aguedo Palma Torrico

CANTÃO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMÉDES GONÇALVES Nº 2

Atestado de depósito em microfilme no livro de registro

Microfilme nº 8
34048, folhas 462

Registro nº 1715 nº 34048

Devidor: *[Handwritten name]*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Art. José Cervantes - Oficial
Anton de Silva Pinho - Sub-Oficial Desagrado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO MEC/54774 LIVRO 111

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - BA
Tabelião: Bel. Walter do Silva Reis
Confere com a original e não é averbada
10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA BOMFIM SOUZA - ESCREVENTE
RS, 30 - 119



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO CURADOR E ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES PARA O PERÍODO 2016-2021.

Às dezenove horas do dia vinte e cinco de janeiro de 2016, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Indicação, complementação e eleição de dois membros do Conselho Curador em substituição aos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza; b) Eleição do Conselho Curador; c) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de 03 (três) dos integrantes do Conselho Curador. Em segunda convocação após trinta minutos, constatou-se o mesmo quórum, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2016/2021 (dois mil e dezesseis a dois mil e vinte e um) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis. Detalhou que a FUNDACEM está prestando, nesses últimos anos, uma contribuição significativa para a sociedade baiana, através da capacitação de agentes públicos municipais, com destaque para o curso de Formação para Conselheiros Tutelares do Município de Salvador, que capacitou 180 (cento e oitenta) Conselheiros Titulares e Suplêntes. Convidou a mim, Nívia Celeste Silva Massaranduba para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. O Sr. Presidente ainda usando da palavra informou que dois membros do Conselho Curador, Conselheiro Antônio Alberto Girardi Filho e a Conselheira Waldira Soares Souza, não mais pretendiam continuar fazendo parte do Conselho Curador pois coincidentemente, os dois teriam se mudado para o interior da Bahia, respectivamente para os Municípios de Ibirataia e Lauro de Freiras, o que torna impossível a participação dos mesmos nas reuniões e decisões da FUNDACEM. O Presidente agradeceu na oportunidade a dedicação e os serviços prestados por esses dois Conselheiros. Foi indicada pela Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba a Sra. Domingas Souza, para a substituição da Conselheira Waldira Soares Souza e foi indicada pela Conselheira Lara Maria Brito Cunha Ribeiro a Sra. Fabiana Xavier de França Alves para a substituição do Conselheiro Antônio Alberto Girardi Filho. Submetida a votação, foi aprovada a saída dos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza, bem como foram aprovadas as indicações das duas novas

Assinaturas manuscritas: Souza, Fontana, Nívia, Lara, Domingas, Nery, Fabiana, Almeida, Azevedo.



Conselheiras Domingas Souza e Fabiana Xavier de França Alves, por unanimidade. Posto em votação foram eleitos e empossados, neste ato, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF: 133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital e Fabiana Xavier de França Alves, brasileira, solteira, Secretária, CPF: 010.417.335-18, RG 15.408.641-03 SSP-BA, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 03, Quadra 10, Rua E, Casa 01, Brotas, CEP: 40.285-505, nesta Capital para cumprimento do restante dos mandatos dos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte um. Posto em votação foi aprovado por unanimidade, o Conselho Curador da FUNDACEM, ficando assim composto: Nívia Celeste Silva Massaranduba, brasileira, casada, Terapeuta Holística, CPF: 406.432.805-10, RG 02.735.168-84 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Mendes, 165 B, Federação, CEP: 40210-550, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF: 133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Fabiana Xavier de França Alves, brasileira, solteira, Secretária, CPF: 010.417.335-18, RG 15.408.641-03 SSP-BA, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 03, Quadra 10, Rua E, Casa 01, Brotas, CEP: 40.285-505, nesta Capital, Lívia Azevedo Palma Torricó, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da FUNDACEM – Fundação César Montes, para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa, pelos membros do Conselho Curador, por unanimidade. Como resultado da apuração, obteve-se 05(cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a Chapa única como vencedora para a composição dos Conselhos Diretor e Fiscal. O Conselho Diretor da FUNDACEM – Fundação César Montes para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, ficou assim constituído: Presidente – José César Montes, brasileiro; solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 4.439.968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, casada, Psicóloga, CPF:

Assinaturas manuscritas: Souza, Fontana, Nívia, Lara, Domingas, Nery, Fabiana, Almeida, Azevedo.

Stamp: DE SI. DE FILHO 40/57

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
43430



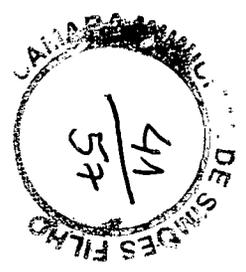
400.298.905-82, RG: 786.866 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da FUNDACEM – Fundação César Montes para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, ficou assim constituído como Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduando em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital. E como Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 533.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituacu, CEP: 41.715-170, nesta capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da FUNDACEM – JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Maria Elenir de Jesus Silva Massaranduba e pelos demais presentes assinada. Salvador, 25 de fevereiro de 2016.//

Maria Elenir de Jesus Silva Massaranduba
Jailton Borges Macedo
Jaqueline Cunha Santana
Maria Elenir de Jesus Silva
Rosaria Aguedo Palma Torres
Lara Maria Brito Cunha Ribeiro
Edson Xavier de Franco Alves
Elinéia Alves da Silva
Jailton Borges Macedo
Jaqueline Cunha Santana

FOR EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO
NO LIVRO

Terezinha Maria da Silva
Maria Consuelo Vidal Correia
Joaquim Beirão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 43430, folio 547. Dou fe
Salvador, 25 de fevereiro de 2016.
Ante José Carnevali, Oficial
Sênior Substituto





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

ASSUNTO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no **"II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal"**.

Prezado Senhor,

Conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, com o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Simões Filho, 28 de julho de 2019

Atenciosamente,


EDSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019
ORIGEM: COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
DESTINO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal".

Senhor Diretor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, para a Câmara Municipal de Simões, em favor da **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, com base no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93, declaro:

- a) Existe previsão orçamentária para a despesa no valor **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

| |
|---|
| Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho |
| Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara |
| Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica |

Simões Filho, 28 de agosto de 2019

Atenciosamente,

Laiane dos Santos Souza
Laiane dos Santos Souza
Auxiliar Administrativo
Matricula nº 208207

Leonardo Oliveira da Silva
Leonardo Oliveira da Silva
Coordenador Contábil e Financeiro
Ato nº 024/2019

Djairo Damaceno Chagas
Djairo Damaceno Chagas
Diretor Financeiro
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019

ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal".

Prezado Senhor:

Encaminho o referido Processo Administrativo, para que essa Comissão de Licitação proceda com o trâmite necessário à continuidade dos autos.

Simões Filho, 28 de agosto de 2019

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESTINO: PROCURADORIA

OBJETO: Análise e emissão de Parecer Jurídico sobre essa Inexigibilidade, juntamente com a minuta de contrato.

Solicitamos a esta PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise e parecer jurídico referente ao procedimento de Inexigibilidade, conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 28 de agosto de 2019


Jusair Gonçalves Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº ___/2019

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes - FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I- Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal** com duração de 05 (cinco) meses, 200 horas, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE - Av. Vasco da Gama, s/n - Salvador - Bahia.

Cláusula II- Forma de Execução

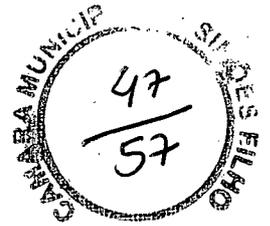
2.1. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 120 horas presenciais e mais 80 horas de ensino a distancia totalizando 200 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III- Preço

3.1. Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por cada servidor inscrito, em uma parcela igual, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da Fundação César Montes - FUNDACEM.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.



Cláusula V – Material Didático

5.1. O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

6.1. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

7.1. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

Cláusula VIII- Obrigações

8.1. Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

9.1. São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

11.1. Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.



Cláusula XII - Dotação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Cláusula XIII - Alteração

13.1. As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XIV – Vigência

14.1. O referido contrato entrará em vigência na data da sua assinatura, e findará em 15/12/2019.

Cláusula XVI – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho, ___ de ____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 109/2019

Processo Administrativo Nº 164/2019

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação. Prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal". Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Trata-se de expediente encaminhado para esta Procuradoria para análise e emissão do competente parecer quanto à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **FUNDACEM – Fundação Cesar Montes**, cujo objeto é a Prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal."

Preliminarmente, se faz necessário esclarecimentos a respeito do processo, da finalidade e abrangência do parecer jurídico e procedimento de inexigibilidade de licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de claridade solar o dever de o administrador licitar sempre quando possível, contratações diretas somente quando estritamente necessário. Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Nesse sentido, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei nº 8666/1993.

A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, **dada à singularidade dos serviços, sem olvidar da notória especialização da Empresa**, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência discricionária, bem como observado no caso em questão, a empresa FUNDACEM – Fundação Cesar Monte, foi a empresa responsável por oferecer o **II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal**.

Sendo notório a inviabilidade de competição, hipótese imprescindível para a realização contratação por inexigibilidade de licitação

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13 Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

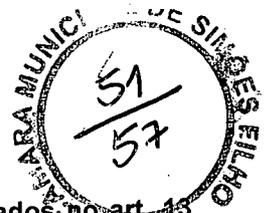
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. ”

A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar. O afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada deriva da inviabilidade de competição em razão dos serviços solicitados a serem prestados, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, deverão ser juntados documentos e informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

DA CONCLUSÃO

Portanto, no que toca às exigências inseridas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação**, por se tratar de serviço específico, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 29 de agosto de 2019.

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO

PROCURADOR ADJUNTO

OAB/BA 45.799

Thaiane Larissa Brito Hora

Advogada

OAB/BA 55.728

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESTINO: CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Análise e emissão de relatório de controle interno

Solicita a esta CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise do processo e emissão de relatório referente ao procedimento de Inexigibilidade conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 29 de agosto de 2019


Jusair Gonçalves Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 29 de agosto de 2019.

Parecer nº 053/2019 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 164/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras

Objeto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de servidor no II Curso de Formação de Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal.

1. DOS FATOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 1005/16, nos termos do Art. 15, da Resolução nº. 1120/05 do TCM/BA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 164/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, tendo como objeto a Contratação da empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, inscrita no CNPJ: 06.150.141/0001-77, para "Capacitação de Servidor no II Curso de Formação de Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal, a ser ministrado em Salvador, no período de agosto a dezembro de 2019.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Analisando o processo, verifico que nele constam os seguintes documentos:

- a) Solicitação contendo justificativa;
- b) Proposta de Curso Aberto contendo programação e corpo docente;
- c) Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- d) Despacho do Presidente;
- e) Despacho da Diretoria Financeira,
- f) Termo de Autuação;
- g) Autorização do Gestor,
- h) Termo de Ratificação de Inexigibilidade,
- i) Declaração de Inexigibilidade
- j) Justificativa da Contratação, Razões da Escolha e Justificativa de Preço;
- k) Parecer Jurídico nº 109/2019 e Empenho da Despesa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



- l) Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da promovente do curso.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 à 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário é o praticado pela empresa realizadora do curso. O valor global da inscrição está abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Valor da Inscrição: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

É de fundamental importância o treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, sendo esta orientação a partir da avaliação dos processos administrativos pelo Controle Interno. Participará do referido curso, o Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, Sr. Robson Cássio Pinheiro Pinto.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação direta conforme previsto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e demais apontamentos da Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor entendimento.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto à legalidade da compra direta do seguinte objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no "**II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal**".

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 005/2019, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa **FUNDACEM** - **FUNDACAO CESAR MONTES**.

Simões Filho, 30 de agosto de 2019

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 005/2019, tendo como objeto Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no **"II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal"**, através da empresa FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES, pelo valor global de **R\$ 4 N.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Base Legal artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 20.08.2019

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO – AGOSTO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 159/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2019 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/EPP; CNPJ nº 04.612.101/0001-74; Valor global de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais). Contrato nº 033/2019; Data da assinatura: 23/08/2019; Vigência: 23/08/2019 a 22/12/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 164/2019; INEXIGIBILIDADE nº 005/2019 - Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES; CNPJ nº 06.150.141/0001-77; Valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Contrato nº 035/2019; Data da assinatura: 30/08/2019; Vigência: 30/08/2019 a 15/12/2019. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 133/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 009/2019 - Objeto: empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos destinados a atender a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI; CNPJ nº 33.774.865/0001-64; Valor global de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais). Contrato nº 034/2019; Data da assinatura: 30/08/2019; Vigência: 30/08/2019 a 28/10/2019. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.1.001; Elemento de Despesa: 44.90.52.06. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de setembro de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho homologa os seguintes processos:

Processo Administrativo nº 159/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2019 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/EPP; CNPJ nº 04.612.101/0001-74; Valor global de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais). Contrato nº 033/2019.

Processo Administrativo nº 164/2019; INEXIGIBILIDADE nº 005/2019 - Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES; CNPJ nº 06.150.141/0001-77; Valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Contrato nº 035/2019.

Processo Administrativo nº 133/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 009/2019 - Objeto: empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos destinados a atender a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI; CNPJ nº 33.774.865/0001-64; Valor global de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais). Contrato nº 034/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 003/2019; Processo Administrativo nº 160/2019, referente ao Contrato nº 024/2018; Empresa contratada: MC3 SISTEMA LTDA/EPP; CNPJ nº 04.698.092/0001-86; Objeto: Prestação de Serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Assinatura do Termo Aditivo 28/08/2019; Vigência 01/09/2019 a 31/12/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de setembro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO Nº 035/2019

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes - FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Salvo/Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I- Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **II Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Procuradoria Jurídica Municipal** com duração de 05 (cinco) meses, 200 horas, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE - Av. Vasco da Gama, s/n - Salvador - Bahia.

Cláusula II- Forma de Execução

2.1. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 120 horas presenciais e mais 80 horas de ensino a distancia totalizando 200 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula III- Preço

3.1. Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por cada servidor inscrito, em uma parcela igual, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da Fundação César Montes - FUNDACEM.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Cláusula V – Material Didático

5.1. O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

6.1. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

7.1. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

Cláusula VIII- Obrigações

8.1. Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

9.1. São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

11.1. Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Cláusula XIII - Alteração

13.1. As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XIV – Vigência

14.1. O referido contrato entrará em vigência na data da sua assinatura, e findará em 15/12/2019.

Cláusula XVI – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho, 30 de agosto de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome: GABRIEL SILVA BARBOSA ARAUJO
RG: 13412 074 47

.....
Nome: JELBER CELESTINO DE PAULA
RG: 3.309 697 - 06

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77

Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA /
40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2019 a 11/09/2019

Certificação Número: 2019081304292078880640

Informação obtida em 30/08/2019 10:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

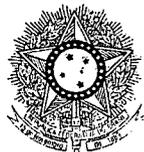
Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:58:02 horas do dia 16/08/2019.
Válida até dia 14/11/2019.

Código de controle da certidão: **EA22.4F47.CF5B.C305.4D34.8AD9.CC39.090F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 181883744/2019

Expedição: 30/08/2019, às 10:26:19

Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

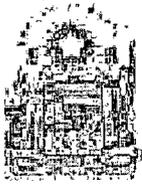
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:40 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **BB1B.97B7.21A4.E8DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192349759

| | |
|--|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CESAR MONTES | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 06.150.141/0001-77 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.